

PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 18.328.118/0001-09

COMUNICAÇÃO SOBRE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), em atendimento ao disposto no artigo 33, inciso XXXII, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), presta aos seus acionistas e ao mercado em geral, as informações requeridas nos termos do Anexo F da Resolução CVM 80, relativas a transações com partes relacionadas consistentes na celebração de contratos de mútuo ("Contratos de Mútuo"), cuja celebração foi aprovada pelo Conselho de Administração da União Pet Participações S.A. ("União Pet") em 26 de fevereiro de 2026, no âmbito de linha de crédito disponibilizada a determinados acionistas da União Pet, no contexto da operação de combinação de negócios realizada entre a Companhia e a União Pet ("Combinação de Negócios").

I – descrição da transação, incluindo:

a) as partes e sua relação com o emissor:

As partes envolvidas são a Companhia, subsidiária integral da União Pet, na qualidade de credora, a Tefra Participações S.A., acionista controladora da União Pet ("Tefra"), na qualidade de devedora de um dos Contratos de Mútuo, e Sergio Zimerman, acionista controlador e membro do Conselho de Administração da União Pet ("Sergio"), na qualidade de devedor do outro Contrato de Mútuo.

b) o objeto e os principais termos e condições:

Nos termos da cláusula 3 do Acordo de Associação, os Contratos de Mútuo têm por objeto a disponibilização de recursos financeiros no valor de R\$ 121.968.104,06, no âmbito de linha de crédito global destinada aos acionistas na data de fechamento da Combinação de Negócios que manifestaram interesse em discutir judicialmente a eventual não incidência de imposto de renda sobre ganho de capital relacionado à incorporação de ações realizada no contexto da Combinação de Negócios.

Nos termos dos Contratos de Mútuo, a concessão dos recursos observará as seguintes condições principais:

- (i) Valor do mútuo celebrado com a Tefra: R\$17.785.551,05.

(ii) Valor do mútuo celebrado com o Sr. Sergio: R\$104.182.553,01.

(iii) Finalidade exclusiva: os mútuos poderão ser utilizados única e exclusivamente com o objetivo de constituir garantia, por meio de depósito judicial, no âmbito de procedimentos a serem adotados pelo respectivo devedor com o objetivo de ser reconhecida pela justiça brasileira a não incidência de imposto de renda sobre ganhos de capital em decorrência da incorporação de ações. O depósito judicial será feito diretamente pela Companhia por conta e ordem do respectivo devedor nos autos de ação judicial iniciada pelo respectivo devedor nos termos descritos nos Contratos de Mútuo.

(iv) Liberação dos recursos: a liberação dos recursos objeto dos mútuos deverá ocorrer em uma única parcela, em moeda corrente nacional, em até 1 (um) dia útil da data em que for informado pelo respectivo devedor o ajuizamento da medida judicial que permita depósito nos autos e desde que cumpridos os requisitos previstos nos Contratos de Mútuo, mediante transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis à conta indicada no âmbito da medida judicial para fins do depósito judicial.

(v) Vencimento: o vencimento dos mútuos ocorrerá após, o que ocorrer primeiro entre (a) o trânsito em julgado de decisão final e irrecorrível da respectiva medida judicial na hipótese de decisão desfavorável ao respectivo devedor; (b) a expedição de alvará de levantamento do respectivo depósito judicial na hipótese de decisão final e irrecorrível favorável ao respectivo devedor; ou (c) a realização de alienação total ou parcial das ações da Companhia de titularidade do respectivo devedor (caso em que o mútuo será devido de forma proporcional à participação alienada).

(vi) Multa moratória: caso o respectivo devedor não quite o saldo total do mútuo em até 10 (dez) dias úteis após a data de vencimento, o respectivo devedor estará sujeito a (a) multa moratória no valor equivalente a 10% (dez por cento) do saldo total do mútuo; e (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* com base no saldo total do mútuo.

(vii) Vencimento antecipado: na ocorrência de qualquer evento de inadimplemento, a Companhia terá o direito de, automaticamente, declarar o saldo total do mútuo (em conjunto com qualquer outro valor então devido nos termos dos Contratos de Mútuo) como sendo imediatamente vencido, a partir do que tais valores se tornarão imediatamente devidos e pagáveis, sem a necessidade de qualquer aviso, notificação ou outra formalidade. Adicionalmente, será devido pelo respectivo devedor à Companhia multa não compensatória no valor equivalente a 10% (dez por cento) do saldo total do mútuo, em caso de decretação do vencimento antecipado do mútuo pela Companhia em razão de um evento de inadimplemento.

Informações adicionais exigidas pelo Anexo F da Resolução CVM 80

A celebração dos Contratos de Mútuo decorre de obrigação prevista no Acordo de Associação, no contexto da Combinação de Negócios, para viabilizar depósito judicial com condições padronizadas para todos os acionistas elegíveis e, portanto, não foram exigidas garantias adicionais e não há classificação independente de risco (*rating*) aplicável.

A remuneração do montante em aberto do principal será equivalente ao valor da remuneração efetivamente percebida pelo respectivo depósito judicial (englobando todos e quaisquer juros, rendimentos ou remuneração percebida, incluindo eventuais atualizações monetárias incidentes sobre o depósito judicial), deduzida de eventuais valores referentes ao imposto de renda retido na fonte sobre o valor de tal remuneração e acrescida do imposto de renda decorrente da indenização de que trata os Contratos de Mútuo, caso aplicável.

A remuneração não segue uma taxa de mercado, pois está atrelada à remuneração efetivamente percebida pelo respectivo depósito judicial, com os ajustes tributários previstos nos Contratos de Mútuo.

A eventual liberação dos recursos nos Contratos de Mútuo pode gerar, no curto prazo, saída de caixa pela Companhia e o correspondente reconhecimento de um crédito a receber de partes relacionadas. Com isso, pode haver redução temporária de caixa e equivalentes (e, conseqüentemente, impacto na posição de caixa líquido/dívida líquida) até eventual reembolso.

II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo: (a) de decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação; e (b) de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essa participação

Tendo em vista o fechamento da Combinação de Negócios em 2 de janeiro de 2026 e a previsão constante do “Acordo de Associação e Outras Avenças” (“Acordo de Associação”) de disponibilização de linha de crédito a acionistas na data de fechamento da operação e interessados em discutir judicialmente a referida matéria tributária, o Conselho de Administração da União Pet aprovou a celebração dos Contratos de Mútuo acima descritos.

A esse respeito, conforme registrado na ata de reunião do Conselho de Administração da União Pet realizada em 26 de fevereiro de 2026, a matéria foi aprovada por maioria de votos, com a abstenção dos conselheiros Sergio, Paulo Urbano Nassar, João Urbano Nassar e Ricardo Urbano Nassar, em observância às regras aplicáveis a potenciais conflitos de interesse.

Nos termos do Estatuto Social da União Pet, bem como de sua Política de Transações com Partes Relacionadas, a celebração dos Contratos de Mútuo dependia da aprovação pelo Conselho de Administração, que autorizou a prática, pela Diretoria, de todos os atos necessários à sua implementação.

III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado

A Companhia considera que as transações observam condições comutativas e preveem pagamento compensatório adequado, uma vez que decorrem de obrigação assumida no âmbito do Acordo de Associação celebrado na Combinação de Negócios, tendo sido disponibilizadas a todos os acionistas da União Pet.

As condições aplicáveis aos Contratos de Mútuo foram padronizadas e aplicáveis indistintamente aos acionistas elegíveis, não havendo concessão de benefício econômico adicional, mas tão somente a viabilização da discussão judicial da matéria tributária, com mecanismos contratuais claros de compensação, reembolso e penalidades em caso de inadimplemento.

Por fim, a Companhia reitera o seu compromisso de manter o mercado em geral informado sobre fatos e atos relevantes por meio de seus canais habituais de divulgação de informações periódicas e eventuais, quais sejam, o site da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da própria Companhia (<https://ri.petzcobasi.com.br/>), em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor.

São Paulo, 2 de março de 2026.

PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Rafael Siqueira Rodrigues

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores